



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica** sancionada a seguinte lei complementar:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro Geral de Servidores Municipais, 01 (um) Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - As atribuições e requisitos para o provimento do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais são as constantes do Anexo I.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 239/2012 passa a vigor acrescida de 01 (um) cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2020.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FUNÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a fiscalização tributária e fazendária, dando cumprimento a Legislação Tributária, naquilo que for necessário para bem e melhor desempenho das atividades da administração tributária municipal.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária; preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não-incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não-tributários; acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais; decidir ou encaminhar para deliberação pedido de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não-tributário, nos termos do Código Tributário Municipal; divulgar a legislação tributária; acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência; verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado; promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação; constituir o crédito tributário mediante procedimento administrativo de lançamento de todos os tributos de competência do Município, bem como a homologação dos procedimentos adotados pelo sujeito passivo, conforme disposto na legislação tributária; aplicar as penalidades por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória; realizar todos os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, relativas aos tributos municipais, em especial: executar todos os procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica de cada tributo municipal; examinar a escrita fiscal e contábil do sujeito passivo ou responsável e realizar outros procedimentos de fiscalização, quando necessários, inclusive vistorias em estabelecimentos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias; estabelecer as modalidades de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; realizar estimativas ou ainda dar início a processo regular de arbitramento; promover a apreensão de livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; requisitar informações que se relacionem aos negócios ou atividades de terceiros, às pessoas e entidades legalmente obrigadas; acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários constituídos por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários; lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos; proceder a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

levantamentos técnicos específicos para obtenção de indícios e subsídios à ação fiscal; decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no Cadastro Municipal de Contribuintes; propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação; autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso; elaborar pareceres e participar nas decisões em processos administrativos fiscais, nos processos de restituição de indébito, de compensação de tributos municipais, de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais; propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e à aplicação da legislação tributária por intermédio de atos normativos e consultas tributárias, além de supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município; elaborar pareceres técnicos de sua competência; prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal; disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resoluções específicas do TCE; realizar procedimentos de auditoria e fiscalização em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nos limites territoriais do Município ou fora dele, mediante convênio; executar outras atividades correlatas, típicas da competência de fiscalização e auditoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados e domingos, considerando que nestes dias ocorrem as feiras-livre do distrito de São Sebastião e da sede do município de Cacimbas, respectivamente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos a 70 anos incompletos;
- b) Escolaridade: Curso Superior de Graduação nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito;
- c) Possuir conhecimentos básicos em Informática;
- d) Outras: Conforme Legislação Municipal aplicável.